



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 834 - DE 21 DE JUNHO DE 1995.

EMENTA: CONCEDE ANISTIA FISCAL PARCIAL DOS IMPOSTOS ITU E IPTU, ISS E TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia parcial aos contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal, no que se refere aos Impostos Territorial Urbano, Predial Urbano, ISS e Taxa de Alvará de localização, até o Exercício de 1994.

Art. 2º- A anistia a que se refere o Art. 1º, será de 50% (cinquenta por cento), do valor do débito devido, incluindo-se a correção monetária e juros de mora, devendo tal isenção, incidir também sobre os débitos inscritos na dívida ativa e/ou já ajuizados.

Art. 3º- O prazo de vigência da presente anistia será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo por até igual prazo, atendendo as conveniências administrativas.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1995.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito